



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
- ANO 2013 -

Em 1º de agosto de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 22 de julho de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 21/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 04 de julho de 2013, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Anápolis foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16/2013 e 130/2013, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 04 de julho de 2013, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos advogados ODAIR DE OLIVEIRA PIO – OAB/GO-8065 (representando a Subseção da OAB local, conforme of. Nº 072/2013-Pres., de 08/07/2013), THIAGO ABREU CERQUEIRA –

OAB/GO-35596, LUÍS GUILHERME F. BORGES – OAB/GO-36576, ANTÔNIO FERREIRA GOULART – OAB/GO-16071, THAYNNARA COSTA LIMA – OAB/GO-34902, CACIA ROSA DE PAIVA – OAB/GO-10.397 e JANE LÔBO GOMES DE SOUSA – OAB/GO-6764. Na oportunidade, relataram inúmeras inconsistências do sistema PJe-JT, que vem dificultando, sobremaneira, o exercício regular da advocacia. O Desembargador-Corregedor mostrou-se preocupado com tal situação e solicitou aos presentes que relatem, por escrito, tais inconsistências, encaminhando ofício à Corregedoria Regional, por intermédio da Subseção da OAB local para, na qualidade de gestor regional do referido sistema, levar tais reclamações ao conhecimento do Comitê Gestor Nacional, com sede no TST, em Brasília-DF. Solicitaram, ainda, ao Desembargador-Corregedor providências junto à Vara do Trabalho inspecionada para coibir a emissão de guias e alvarás para levantamento de créditos diretamente ao reclamante, evitando-se com isso embaraços no recebimento dos honorários advocatícios. O Desembargador-Corregedor comprometeu-se a conversar com a Juíza Titular da unidade inspecionada solicitando que o levantamento de créditos nos processos em trâmite neste juízo seja feito preferencialmente com o advogado, quando este possuir procuração nos autos com poderes para receber e dar quitação. Por fim, solicitaram a intervenção da Corregedoria Regional junto à Juíza Titular visando a prolação de sentenças em atraso, pedido este reforçado também pela advogada JANETE CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO – OAB/GO-11.116. O Desembargador-Corregedor adiantou aos advogados presentes que já tomou as providências necessárias para a regularização de tais pendências e que conversará pessoalmente com a referida magistrada, oportunizando-lhe, também, a apresentação de justificativas para o atraso.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 a regularização imediata dos 25 processos que se encontram aguardando a elaboração de despacho judicial, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 o julgamento imediato do incidente processual que se encontra aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório da Correição no item 2.6.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 o integral cumprimento, pela unidade, das determinações contidas no artigo 86 do PGC, nas sentenças proferidas;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.4 que o Juiz Titular procure evitar, na medida do possível, que reste convencionado o pagamento de valores decorrentes de homologação de acordo em conta bancária do procurador do reclamante, ou diretamente a este, em face do convênio celebrado entre o Tribunal e os agentes financeiros Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, para administração de depósitos judiciais;

Tal recomendação não foi atendida.

4.5 que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 329 do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 a observância pela secretaria do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa - CDA;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 o regular lançamento, no sistema informatizado, do valor relativo aos levantamentos de créditos trabalhistas, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do PGC e do artigo 18, inciso V, alínea h, do Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do trabalho – CPCGJT;

Tal recomendação não foi atendida.

4.8 a observância da determinação contida no §3º do artigo 83, do PGC, quanto à colher em audiência as informações cadastrais cuja ausência fora certificada pelo órgão de distribuição, cujas informações deverão que deverão ser inseridas no sistema informatizado pela secretaria;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 a utilização do convênio INFOJUD, independentemente de requerimento da parte, além dos demais convênios já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções; e

Tal recomendação não foi atendida.

4.10 que o Juiz Titular, a exemplo do excelentíssimo Juiz Auxiliar, passe a adotar o procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder o encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria Federal - GO.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com nova Juíza Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 24 de janeiro de 2013. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendaões que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendaões feitas nesta ata.

5.2 Recomendaões

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento no sistema informatizado SAJ18 dos andamentos referentes aos processos que tramitam no sistema PJe-JT, possibilitando a apuração dos dados estatísticos referentes à vara do trabalho e aos magistrados, conforme informado por meio do **Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 16/2013** (item 6.2 do Relatório de correição, números 18 e 22). Ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos andamentos no sistema SAJ18 pode, inclusive, prejudicar as informações pertinentes à produtividade dos magistrados, com possível prejuízo de sua avaliação nas promoções pelo critério de merecimento. Em razão disso, a Secretaria deverá também proceder ao lançamento com regularidade, no sistema SAJ-18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, **inclusive dos processos em trâmite no sistema PJe-JT**, conforme constatado no item 6.2 do Relatório da Correição, números 2, 9 e 30, e nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**.

5.2.2 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente no que se refere ao lançamento no sistema informatizado de 1º grau (SAJ/18), dos andamentos relativos ao início e encerramento da execução, bem como das informações relativas ao Banco Nacional de devedores trabalhistas, **inclusive dos processos em trâmite no sistema PJe-JT**, conforme item 6.2 do Relatório de correição, números 18 e 22;

5.2.3 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, e à contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP;

5.2.4 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

5.2.5 A utilização dos convênios INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD e INCRA, independentemente de requerimento da parte, além dos demais convênios já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções;

5.2.6 A adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente, encontra-se em 4 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC;

5.2.7 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 18 e 14 dias, respectivamente, ao limite previsto no **artigo 189, II, do CPC**;

5.2.8 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 do Relatório de Correição, número 30;

5.2.9 A prolação de sentenças a cargo da Excelentíssima Juíza Titular nos 113 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 31.07.2013, se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, **no prazo improrrogável de 50 dias**, contados a partir da publicação desta ata, e sem que haja o acúmulo de novos processos com prazo legal excedido. O não atendimento a esta recomendação, sem motivo justificado, ensejará a abertura de procedimento administrativo próprio, em sede de investigação preliminar, a teor do artigo 8º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça;

5.2.10 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

5.2.11 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**;

5.2.12 Que a Vara do Trabalho regularize os 183 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **10 (dez) dias**, as providências adotadas;

5.2.13 Que a Vara do Trabalho regularize os 153 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **10 (dez) dias**, as providências adotadas.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a junho, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **66,51%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

O unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos em 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **214** execuções nos meses de janeiro a junho de 2011 contra **127** execuções no mesmo período deste ano, tendo havido, portanto, um **decréscimo de 40,65%** no número de execuções encerradas, razão pela qual o Desembargador Corregedor pede especial atenção à Juíza Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento dessa meta, tais como designação semanal de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, pela esforço demonstrado na condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor enalteceu o índice de conciliações apurado nesta unidade, que foi de 53%, acima da média regional, que é de 47%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente a Juíza Titular, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Ressaltou, entretanto, que nesta unidade a taxa de congestionamento na fase de execução foi de 72%, ficando muito acima da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 61%, razão pela qual foi ressaltada, uma vez mais, a importância da realização de pauta semanal para tentativa de conciliação nos processos que tramitam na fase executória, preferencialmente às sexta-feiras e utilização sistemática de todos os convênios à disposição do Tribunal, conforme art. 159 do PGC, como medidas eficazes para diminuição da taxa de congestionamento respectiva, bem como para o atendimento da Meta 13 do CNJ.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da

Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. O Corregedor sugeriu, ainda, que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara insiram nas sentenças, quando for o caso, determinação à secretaria para a adoção das medidas cabíveis.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento, no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento 3/2013**, da Corregedoria Regional.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Sidney Rodrigues Pereira, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Deu-se por encerrada a correição em 1º de agosto de 2013.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região